

## RETIFICAÇÕES

### **Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 780/2013 da Comissão, de 14 de agosto de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 206/2010 que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 219 de 15 de agosto de 2013)

Na página 9, no anexo, modelo RUM-A, «Parte II: Certificação», ponto II.1.6. Febre do vale do Rift, terceiro parágrafo:

*onde se lê:* [Os animais foram submetidos a um teste de neutralização do vírus (<sup>9</sup>). com resultados negativos no que se refere a indícios de febre no vale do Rift, tal como estabelecido e prescrito no manual para animais terrestres da OIE relativamente ao comércio internacional, realizado no início do período de isolamento/quarentena e pelo menos 42 dias mais tarde, esta última vez nos 10 dias anteriores à expedição para a União.]

*deve ler-se:* [Os animais foram submetidos a um teste de neutralização do vírus (<sup>9</sup>). com resultados negativos no que se refere a indícios de febre no vale do Rift, tal como estabelecido e prescrito no manual para animais terrestres da OIE relativamente ao comércio internacional, realizado no início do período de isolamento/quarentena e pelo menos 42 dias mais tarde, esta última vez nos 10 dias antes da expedição para a União.]

Na página 17, no anexo, modelo TRE-A, «Parte II: Certificação», ponto II.1.4, segunda alínea a), segundo travessão:

*onde se lê:* «[um teste Probang para deteção de indícios de infeção pelo vírus da febre aftosa efetuado em conformidade com os procedimentos descritos no manual para animais terrestres da OIE, com resultados negativos, realizado nos 10 dias anteriores à expedição para a União; e]»,

*deve ler-se:* «[um teste Probang para deteção de indícios de infeção pelo vírus da febre aftosa efetuado em conformidade com os procedimentos descritos no manual para animais terrestres da OIE, com resultados negativos, realizado 10 dias antes da expedição para a União; e]».

---

### **Retificação da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 334 de 17 de dezembro de 2010)

Na página 24, no artigo 3.º, no ponto 18:

*onde se lê:* «18. “Substâncias perigosas”, substâncias ou misturas na aceção dos pontos 7 e 8 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, ...»,

*deve ler-se:* «18. “Substâncias perigosas”, substâncias ou misturas na aceção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, ...».

---